

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 29351/2021

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,

Com fundamento nas Deliberações TCE-RJ nºs 260/13 e 286/18, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ nº 215.783-5/2021 (n.º de origem 241/20)**, exarada em 31/08/2021.

Prazo para manifestação: **60 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**ILMA. SR.ª****Janete Celano Valladão****PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARICÁ**

RUA AMADEU PUGLIESE, 28

MUMBUCÁ - MARICÁ/RJ CEP 24.913-710

REF.PROC.TCE/RJ 215.783-5/2021 (n.º de origem 241/20)

OFÍCIO SSE/CGC 29351/2021

02/002043 OF196



Processo: 215783-5/21
Origem: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM
Natureza: PENSÃO
Interessado: KAUE FRAZÃO GUAPYASSU DE SÁ
Observação: Pensão de Servidor Civil - Servidor: MARA REJANE GOMES BUENO CPF: 94424985768 - Processo enviado via Sistema Del. 260

Sra. Coordenadora-Geral,

1 – ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, procedeu-se à verificação das seguintes questões normativas relativas à formalização e ao mérito da presente pensão, a saber:

1.1 FONTES DOS CRITÉRIOS
<p>Constituição Federal/88 e suas Emendas nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12. Legislação específica dos entes públicos/órgãos jurisdicionados. Orientações Normativas MPS/SPS nº 03/04, nº 01/07 e nº 02/09. Decisões reiteradas deste Tribunal de Contas. Nota Técnica MPS nº 02/12. Deliberações TCE-RJ nº 190/95 e nº 260/13. Jurisprudência/Súmulas dos Tribunais Superiores. Princípios de Direito: eficiência, economia e celeridade processuais; razoabilidade.</p>

1.2 FONTES DE DADOS E INFORMAÇÕES/ANÁLISE			
Questão normativa	Resultado da Análise	Dados do processo	Documentos Digitais
O óbito foi satisfatoriamente comprovado?	sim	1.Informações Iniciais	II.05. Certidão de óbito ou declaração judicial de ausência no caso de morte presumida
O servidor faleceu em inatividade?	sim	1.Informações Iniciais/Dados da inatividade	II.06. Ato de Inativação
Foram satisfatoriamente demonstrados os proventos do servidor?	sim	5.Proventos	II.08. Comprovante de pagamento de proventos no mês anterior ao óbito
Os proventos estão de acordo com a fundamentação legal da aposentadoria do ex-servidor? (paridade, parcela única ou parcelas distintas, etc.)	sim	5. Proventos	II.06. Ato de Inativação



1.2 FONTES DE DADOS E INFORMAÇÕES/ANÁLISE			
Questão normativa	Resultado da Análise	Dados do processo	Documentos Digitais
A relação de dependência cumpre todos os requisitos exigidos?	não	6. Atos e beneficiários	II.08. Comprovante de pagamento de proventos no mês anterior ao óbito II.10. Prova da condição de beneficiário
O ato de pensão foi satisfatoriamente editado e publicado?	sim	6. Atos e beneficiários	II.01. Atos de concessão e fixação II.01. Publicação do(s) ato(s)
O benefício foi calculado e fixado em conformidade com a disciplina jurídica aplicável?	sim	6. Atos 5. Proventos	II.01. Atos de concessão e fixação II.01. Publicação do(s) ato(s) II.08. Comprovante de pagamento de proventos no mês anterior ao óbito II.12. Comprovante do 1º pagamento da pensão II.02. Memória de Cálculo da pensão

2 – RESULTADO DA ANÁLISE

Verifica-se que o processo de aposentadoria do ex-servidor, Processo TCE-RJ/ 200603-2/2021, ainda em trâmite nesta Corte de Contas e sem decisão.

No que tange a condição de beneficiário, não foi justificada a concessão da pensão, vez que não consta comprovação da relação de dependência econômica.

Verificamos também que o cálculo da pensão está em desacordo com o preconizado no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da CRFB, já que o ex-servidor faleceu na condição de inativo.

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SANEADOR**, previsto no art. 6º, § 3º da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado:



ISSM	
PROC. N.º	241/20
FOLHA N.º	92
DATA:	27/11/20
ASS.	132
MATRÍCULA	

1 – Cientifique o interessado sobre o questionamento constante da presente instrução, de forma que este possa exercer seu direito de ampla defesa, juntando aos autos os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, para justificar a legalidade do ato de pensão, na forma pela qual foi elaborado pela Administração Pública.

2 – Justifique a concessão da pensão ao interessado, vez que não constam nos autos prova da relação de dependência econômica.

3 – Apresente nova memória de cálculo, novo ato de pensão, atos retificatórios e publicações atinentes, de acordo com o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da CRFB, já que o ex-servidor faleceu na condição de inativo.

3ªCAP, 31/08/2021

WELLINGTON SILVA DE CARVALHO
Técnico
Matrícula 02/003539

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle de Pessoal,

De acordo com a informação precedente, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo.

3ªCAP, 31/08/2021

ANNA PAULA CYMERMAN
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003518

DE ACORDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE PESSOAL
COORD DE ANÁLIS ATOS PESS SUJ REG

TCE-RJ
Processo nº 215783-5/21
Rubrica Fls. 2

ISSM	
PROC N.º	242/20
FOLHA N.º	92
DATA:	27/11/20
	132
ASSINATURA MATRÍCULA	

Com base no Ato Normativo da Presidência nº 167, de 12 de abril de 2019, publicado no D.O./RJ de 15 de abril de 2019, e na Portaria SGE nº 03, de 12 de abril de 2019, publicada no D.O./RJ de 15 de abril de 2019, remeto os autos à **Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR** para fins de controle de prazo do ofício saneador a ser expedido nos termos ora propostos.

SUB-PESSOAL, 31/08/2021

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004303



Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Data: 2021.08.31 17:43:02 -03:00
Razão: Processo 215783-5/2021
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: ANNA PAULA CYMERMAN
Data: 2021.08.31 06:25:27 -03:00
Razão: Processo 215783-5/2021
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: WELLINGTON SILVA DE CARVALHO
Data: 2021.08.31 05:39:27 -03:00
Razão: Processo 215783-5/2021
Local: TCERJ